



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA LEGISLATIVO ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MESA EXECUTIVA da Câmara Municipal de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

CONSIDERANDO que o princípio democrático assegura que todo poder emana do povo, o qual o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da aproximação entre o Poder Legislativo e a população, fortalecendo a representatividade, a transparência e a participação cidadã;

CONSIDERANDO que a atuação descentralizada da Câmara Municipal contribui para o fortalecimento da cidadania, da educação política e da escuta qualificada das demandas das comunidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO que a realização de sessões itinerantes oportuniza o contato direto dos vereadores com os munícipes, ampliando o acesso à informação e à possibilidade de manifestação popular;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar um programa que permita a organização periódica e estruturada de sessões fora da sede do Legislativo, com critérios claros e objetivos;

CONSIDERANDO o interesse público na criação de mecanismos que promovam a eficiência, a escuta ativa e a resolutividade no atendimento às demandas comunitárias, RESOLVE instituir o Programa Legislativo Itinerante, nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de General Carneiro, o Programa Legislativo Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Munícipes e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º. Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

I – promover o deslocamento dos vereadores para as áreas urbanas e rurais do Município, visando maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II – concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III – incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

IV – provocar a ação interlocutória do vereador junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 3º. As reuniões do Legislativo Itinerante constituem reuniões legislativas de caráter informal, ocorrendo durante o período da Sessão Legislativa, excetuando-se os meses em que seja predominante o recesso parlamentar.

Art. 4º. As reuniões do Legislativo Itinerante restringir-se-ão ao Grande Expediente, Participação de Convidados e Tribuna Livre, de acordo com o regramento disposto no Regimento Interno para cada espaço.

§ 1º. A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

§ 2º. As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no § 1º do art. 6º desta Resolução.

§ 3º. As reuniões poderão realizar-se em escolas, universidades, associações de moradores, entre outros, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas comunidades.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do Legislativo requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

Art. 6º. Serão realizadas obrigatoriamente 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais convocadas pelo Presidente do Legislativo sendo facultada a realização de até outras 2 (duas), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

§ 1º. O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§ 2º. Os trabalhos do Legislativo Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º. Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 4º. Ao fim dos trabalhos de cada reunião, será agendada nova data, a fim de que o Legislativo Itinerante retorne ao local com informações ou justificativas, prestando contas dos procedimentos realizados e das medidas tomadas para a implementação das soluções esperadas, podendo, ainda, convidar secretários municipais ou representantes de bairros para, na data da segunda reunião, apresentar eventuais esclarecimentos.

Art. 7º. As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, por conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa não aufere qualquer tipo de acréscimo pecuniário.

Art. 8º. Caberá à Câmara Municipal de General Carneiro dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I – disponibilizar o equipamento, o material e os funcionários necessários à execução deste Programa;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

II – realizar a vistoria antecipada do local definido para a realização do evento, com intuito de conhecer suas condições físicas, sua estrutura e suas necessidades;

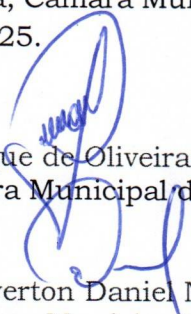
III – providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitárias, agentes públicos, profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, de segurança e judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV – registrar, em Ata, os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 9º. O espaço para a participação de convidados terá a limitação de 2 (duas) entidades e/ou lideranças, legalmente constituídas e representativas da região onde for realizada a reunião do Legislativo Itinerante.

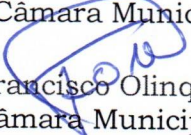
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 06 de outubro de 2025.


Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.


Everton Daniel Nattel
1º Secretário da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.


Antonio Joarilso Lins Rodrigues
Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.


Francisco Olinquevicz Neto
2º Secretário da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir o Programa Legislativo Itinerante no âmbito do Município de General Carneiro, como instrumento de fortalecimento da cidadania, da participação popular e da transparência no exercício do Poder Legislativo.

Em um Estado democrático de direito, é dever das instituições públicas aproximarem-se cada vez mais da população que representam. Nesse sentido, o Legislativo Itinerante surge como uma iniciativa concreta de descentralização das atividades da Câmara Municipal, levando os vereadores até as comunidades urbanas e rurais para ouvir, dialogar e encaminhar soluções para as demandas locais.

A experiência prática demonstra que muitos cidadãos, por diversas razões – como dificuldades de deslocamento, desconhecimento das atividades do Legislativo ou desconfiança nas instituições –, acabam se distanciando do debate político e da vida pública. O Programa Legislativo Itinerante visa justamente romper essas barreiras, proporcionando um espaço acessível e democrático para que a população se manifeste, apresente reivindicações, sugestões e acompanhe de perto o trabalho de seus representantes.

Além disso, a proposta estimula a educação política e o engajamento da sociedade civil organizada, criando oportunidades de diálogo direto entre munícipes e vereadores, o que contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes e aderentes às reais necessidades da população.

Por fim, ressalta-se que a implementação do Programa se dará com responsabilidade orçamentária e operacional, respeitando os limites



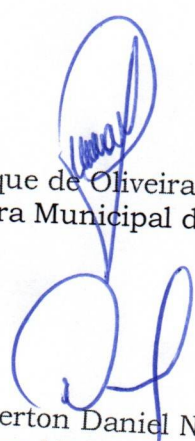
Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

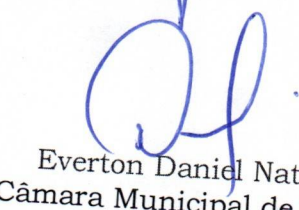
administrativos da Câmara Municipal e garantindo ampla divulgação para fomentar a participação da sociedade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, que representa um avanço democrático e institucional no relacionamento entre o Poder Legislativo e o povo de General Carneiro.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 06 de outubro de 2025.



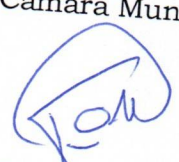
Melchisedeque de Oliveira Machado Filho
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Everton Daniel Nattel
1º Secretário da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Antonio Joarilso Lins Rodrigues
Vice-presidente da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.



Francisco Olinquevicz Neto
2º Secretário da Câmara Municipal de General Carneiro/PR.

*Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42 – 3552-1443 – General Carneiro –
Estado do Paraná.*